

LEI Nº 725/86

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Ivan Paz Bossay, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder isenção de Impostos Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, Taxas de Expediente e de Serviços Urbanos, a todos os Proprietários no Município, observada a restrição contida no artigo 2º.
- Artigo 2º - Somente poderão beneficiar-se da isenção dos tributos mencionados no artigo anterior, os proprietários de imóveis a qualquer título, que estejam quites com os tributos municipais, até o dia 29/02/87.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS, em 23 de Dezembro de 1986.

IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal